



PROCESSO N.º 255/05
PARECERES N.ºs 255/05

Fls. n.º 02
Proc. 255/05
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Assis, 06 de setembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2877 Data 06/09/2005
Horário 16:40
Responsável Adriana

- Veto total n.º 18/2005

Ofício Gab n.º 897/2005
Assunto: Comunica VETO TOTAL
ao Projeto de Lei n.º 126/2005 (Autógrafo n.º 120/2005)

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n.º 126/2005, de autoria do Nobre Vereador José Luiz Garcia, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 120/2005.

Dispõe o citado Projeto, em apertada síntese, sobre a autorização para funcionamento das Creches Municipais no período noturno.

Em que pese o louvável interesse da edilidade quanto à melhoria do atendimento às crianças usuárias de creches municipais, o Projeto em questão há que ser vetado na íntegra, vez que apresenta vício de origem, conforme se expõe a seguir.

O Projeto de Lei em comento autoriza o funcionamento de creches no período noturno. Adotando-se tal política de funcionamento, o município fatalmente se veria obrigado a arcar com uma série de despesas tais como, a criação de novas turmas, o que fatalmente implicaria na contratação de novos monitores, bem como dos demais funcionários administrativos necessários para o bom funcionamento de uma creche, criando uma série de despesas públicas novas, sem que haja qualquer previsão orçamentária para tanto, bem como sem indicar quais seriam os recursos que seriam utilizados para cobri-la.

Diante da notória exigüidade de recursos para o cumprimento das obrigações já inerentes à Administração Pública, a criação de creches noturnas e as novas despesas delas decorrentes, implicaria em recursos vultosos, que por hora, encontram-se sem qualquer previsão orçamentária.

Cumpre-nos salientar que o Projeto em questão não se fez acompanhar de um estudo comprobatório da existência de demanda para tal empreitada, de modo a justificar a adoção do mesmo.

Como se vê, em que pese à meritória intenção dos Nobres

AS COMISSÕES PERMANENTES
Cond. Jurídica e Honorária
Câmara Municipal de Assis 13/09/05
Chefe do Departamento do Legislativo



(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARÇEZ"
GABINETE DO PREFEITO



Vereadores, o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis, veda expressamente a sanção de qualquer Lei que crie ou aumente as despesas públicas, sem a respectiva indicação clara de onde seriam provenientes os recursos para tal, da mesma forma que não pode o Município criar projetos que não tenham expressamente demonstrado o devido interesse público que o justifique.

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 57 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto Total seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrêgia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 126/2005, autografo 120/2004.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 04
Proc. n.º 255/05
Presidente

PARECER

Veto total ao Projeto de Lei nº 156/2004, que dispõe sobre a autorização para funcionamento das Creches Municipais no período noturno

O Projeto de Lei nº 126/20045 é de autoria do vereador JOSÉ LUIZ GARCIA, o qual teve como objeto "dispor sobre a autorização para funcionamento das Creches Municipais no período noturno.

Referido Projeto de Lei, foi apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara, nos exatos termos do rito estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A Secretaria da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto tanto pela Lei Orgânica como pelo Regimento Interno, cuidou de encaminhar ao Poder Executivo o Autógrafo do referido Projeto de Lei aprovado, para que o mesmo fosse sancionado ou então Vetado parcial ou totalmente.

Por sua vez, o Chefe do Poder Executivo Municipal, não concordando com o teor de sua redação, invocando o disposto pelo art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, houve por bem **VETA-LO** totalmente.

Como fundamentação ao "Veto Total", o Prefeito Municipal invocou que o Projeto de Lei afronta o disposto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis onde veda expressamente a sanção de qualquer lei que crie ou aumente despesas pública, sem a respectiva indicação de onde seriam provenientes os recursos para tais despesas.

Percebe-se com clareza que o referido Projeto de Lei procura apenas **AUTORIZAR** os serviços especificados, portanto, não obriga Poder Executivo ao cumprimento da referida Lei

Percebe-se, então que a intenção do nobre legislador no caso em tela é de apenas auxiliar ao Poder Executivo nas busca de soluções adequadas ao atendimento do ensejo da população.

É importante destacar ainda que, tanto o § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica, bem como o artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecem de forma expressa, que o VETO somente é admitido, quando o Projeto de Lei, tratar de matéria inconstitucional ou ilegal ou ainda, quando for contrária ao interesse público, senão vejamos:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º
Proc. 255/05
Presidente

"Artigo 60 – O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto."

"Artigo 236 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato." (grifo nosso).

Assim, à vista dos argumentos acima, entendemos que as razões do Veto Total de autoria do Poder Executivo Municipal ao referido Projeto de Lei, estão legalmente amparadas, haja vista que, foram invocados dentre outros, a inconstitucionalidade e o interesse público, justamente pela falta de competência do Poder Legislativo em legislar sobre a matéria, embora trata-se de apenas autorizar a tal procedimento.

Diante do acima exposto, somos do PARECER de que o "veto total" de autoria do Sr. Prefeito Municipal, preenche todos os requisitos legais haja vista que, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pelo Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Assis e do artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que arguiu a sua ilegalidade e o interesse público.

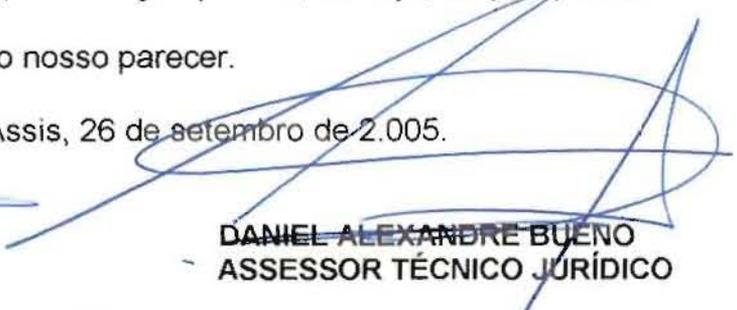
Portanto, nos termos do disposto pelo artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverá o "veto" ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o "veto" somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, ou seja, 06 (seis) votos.

Este é o nosso parecer.

Assis, 26 de setembro de 2.005.


ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO


DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO